



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 16/2019

Processo: CF-06537/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: GT - Auxiliar na Implementação de Banco de Dados

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA DEFINIR O ESCOPO DE UM BANCO DE DADOS NACIONAL PARA O REGISTRO DE INFRAÇÕES ÉTICAS

Os Coordenadores das Comissões de Ética Profissional dos Creas, reunidos em Curitiba-PR, no período de 12 a 14 de novembro de 2019, aprovam proposta com o teor que se segue.

a) Situação Existente

A Proposta 6/2019 (CF-3101/2019) sugeriu a criação de um banco de dados nacional para o registro de infrações ao Código de Ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966. Por meio da Deliberação CEEP nº 934, de 7 de agosto de 2019, a referida proposta foi encaminhada à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG para estudo de viabilidade. Em 29 de agosto de 2019, a SEG solicitou à Superintendência de Integração do Sistema – SIS que indicasse um funcionário do Confea, com conhecimento do fluxo de processos éticos, para auxiliar a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI na definição do escopo do banco de dados. A referida Gerência sugeriu à SIS que também poderia ser considerada a ideia de se instituir Grupo de Trabalho com integrantes dos Creas e Confea para auxiliar no trabalho mencionado.

Até o momento, não ocorreu a designação do funcionário do Confea para auxiliar a GTI.

b) Propositura

Que a CEEP proponha a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para definir o escopo do banco de dados nacional para o registro de infrações ao Código de Ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966.

Propõe-se a seguinte composição para o GT com cinco integrantes:

1 Conselheiro Federal;

1 integrante da Gerência de Tecnologia da Informação/Confea;

Eng. Civil Flávia Roxin Bretas - Crea-MG.

Eng. Civil Letícia Carvalho Moreira Dafico - Crea-GO

Eng. Elect. Sergio Maurício Mendonça Cardoso - Crea-SE;

Por fim, propõe-se que os trabalhos do GT sejam desenvolvidos em 5 encontros de 2 dias cada um, e sugere-se que cada encontro ocorra com espaços de tempo defasados de 45 a 60 dias.

c) Justificativa

Em razão das experiências acumuladas pelos três conselheiros em cada um de seus respectivos Regionais, um GT contendo integrantes de diferentes Creas apresenta melhores condições para atuar com a Gerência de Tecnologia da Informação/Confea comparativamente à atuação de um único funcionário do Confea junto à citada Gerência.

d) Fundamentação Legal

Lei 5.194/1966; e

Art. 81 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos de ação

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas			X		
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do	X				

Sul					
Minas Gerais	===	===	=====	=====	COORDENADORA
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			03	
Desempate da Coordenadora					

() APROVADO POR UNANIMIDADE (x) APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas

Coordenadora da CNCE-2019



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270566** e o código CRC **C53B60AF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06537/2019

SEI nº 0270566